



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 05/2021

## *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

*Nº 003/2021*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2021  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
LEI 8.666/93

Processo de Inexigibilidade nº 003 /2021

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 003/2021

Data: 07/01/2021

Repartição: Câmara Municipal

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria


33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

#### Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

Anagé - Bahia, 07 de janeiro de 2021

  
JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003 /2021

OBJETO:

Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

A Administração da Câmara deste Município de Anagé, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

TIPO DE SERVIÇO	PERIODO	EMPRESA CNPJ	LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JURIDICA	07/01/2021 A 31/12/2021	FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.895.362/0001-59	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

Especificação dos Serviços	Qtd.	Duração	Período	Valor Mensal	Valor Total
ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA JURIDICA	01	12 meses	07/01/2021 A 31/12/2021	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da Secretaria Geral desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação de Assessoria Técnico Jurídico, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com especialização em contabilidade pública.

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 2º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.

Ressalta-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual por se tratar de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se inviável de competição.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de dois mil e dezenove, iniciando-se no dia 07/01/2021 a 31/12/2021.



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

1. Art. 26 da Lei  
8.666/93

Inciso II - Razão da Escolha  
Inciso III - Justificativa do Preço



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## RAZÃO DA ESCOLHA

Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria Jurídica Pública afastando qualquer possibilidade de disputa, vez que a empresa escolhida pela Administração possui natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas no tocante de legislação, licitação e tributação. Desta forma, nos termo do art. 25 da Lei de Licitações 8.666/93 a licitação é inexigível.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, total de 12 meses no valor mensal de R\$ 6.800,00 (Seis Mil e oitocentos Reais), em um total geral de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um Mil e Seiscentos Reais), conforme tabela acima.

Anagé - Bahia - Bahia, 07 de Janeiro de 2021.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente:

  
João Lázaro Vieira Silva

Membros:

  
Josevalda Cardoso de Almeida

  
Reinaldo Santos Moreira



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 2. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

Anagé, 07 de janeiro de 2021.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé

Para: Setor Contábil

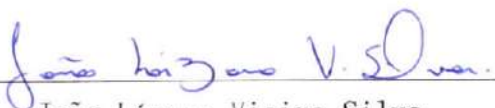
Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
João Lázaro Vieira Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 3. OFÍCIO DE RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

Anagé, 07 de janeiro de 2021.

Do: Dept. de Contabilidade

Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 05/2021.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica:

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para contratação de serviços de sonorização.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0000.000 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

  
ALEXSANDRO PEREIRA OLIVEIRA SANTOS

Contador

Reg. Prof. : 021265/0-6



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 4. PARECER JURÍDICO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

PERÍODO: 12 (doze) meses

Foi solicitada a análise jurídica em relação à contratação da empresa FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.895.362/0001-59, para a Assessoria e Consultoria de Serviços Técnico-Jurídico, pelo período de 07/01/2021 a 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º da Instrução TCM/BA nº 002/2005, prevê a aplicação do instituto de inexigibilidade.

Advento da Lei Federal de nº 14.039 de 17/08/2020 que instituiu que os profissionais da área de Advocacia são de caráter técnico e singular, desde que comprovada notória especialização, passou a permitir-se a dispensa de licitação para contratação destes serviços pela administração pública. Atribuindo além de que os serviços prestados por estes profissionais aos órgãos públicos, devam ser de extrema confiança do Gestor Público, volta-se a frisar a exceção prevista em lei, para a dispensa (Inexigibilidade) de licitação.

Invoco a súmula 39 do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual prevê:

*“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”*



# Câmara Municipal de Anagé

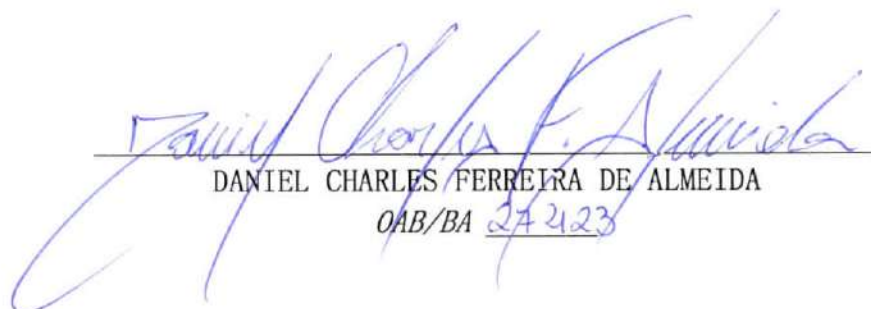
ANAGÉ - BAHIA

CONCLUSÃO - Nos precisos termos da Lei 8.666/93, após previamente analisada os documentos acostados ao processo administrativo em apreço, e considerando a inviabilidade da competição, e pela singularidade, opino favoravelmente pela modalidade *inexigibilidade*, vez que preenche os requisitos da legislação aplicável a espécie, em especial os da Lei 8.666/93 - art. 25, II.

s. m. j.

É o parecer.

Anagé - Bahia - Bahia, 07 de janeiro de 2021.

  
DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA  
OAB/BA 27423



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## 5. ATA



# Câmara Municipal de Anagé


ANAGÉ - BAHIA


## INEXIGIBILIDADE 003/2021 ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação da Excelentíssimo Sr. Altemar Silveira Nogueira, Presidente da Câmara de Anagé, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnico-Jurídico, da Câmara Municipal de Anagé, durante o ano de 2021, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços a empresa FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.895.362/0001-59. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 07 de janeiro de 2021.

### A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

  
Presidente: JOÃO LÁZARO  
VIEIRA SILVA

  
Membro: Josevalda Cardoso de  
Almeida

  
Membro: Reinaldo Santos  
Moreira



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

6. ATO DE  
PUBLICAÇÃO DE  
HOMOLOGAÇÃO E  
RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA DE  
LICITAÇÃO





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021. Objeto: Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pelo período de 07/01/2021 a 31/12/2021.

Sendo ratificada a contratação da empresa: FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 30.895.362/0001-59.

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2021.

  
Altamar Silveira Nogueira  
Presidente da Câmara

  
João Lázaro Vieira Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

## HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021. Objeto: Prestação de Serviços Profissionais Advocaticios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pelo período de 07/01/2021 a 31/12/2021.

Sendo ratificada a contratação da empresa: **FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 30.895.362/0001-59.**

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2021.

*Altemar Silveira Nogueira*  
Presidente da Câmara

*João Lázaro Vieira Silva*  
Presidente da Comissão de Licitação

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021.

Anagé - Bahia 07 de Janeiro 2021.



*Altomar Silveira Nogueira*

Altomar Silveira Nogueira  
Presidente da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

## RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 07/01/2021.

Anagé - Bahia 07 de Janeiro 2021.

Altomar Silveira Nogueira  
Presidente da Câmara

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3

Portaria



## Câmara Municipal de Anagé ANAGÉ - BAHIA

PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANAGÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os integrantes da Comissão de Licitação:

1. JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO
2. REINALDO SANTOS MOREIRA - MEMBRO
3. JOSEVALDA CARDOSO DE ALMEIDA - MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANAGÉ DO ESTADO DA BAHIA.

ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01 Tel. fax



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 7. DECLARAÇÕES DE PUBLICIDADE DO ATO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 003/2021, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no AirDoc - Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 07 de janeiro de 2021.

  
JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à inexigibilidade de licitação nº 003/2021, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições públicas deste Município no AirDoc - Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 07 de janeiro de 2021.

JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Josevalda Cardoso de Almeida  
MEMBRO

Reinaldo Santos Moreira  
MEMBRO





# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade nº 003/2021, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica no AirDoc - Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 07 de janeiro de 2021.

JOÃO LÁZARO VIEIRA SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Josevalda Cardoso de Almeida  
MEMBRO

Reinaldo Santos Moreira  
MEMBRO



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

## 8. CONTRATO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.895.362/0001-59, estabelecida na Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar, Centro, Cândido Sales-BA, neste ato representado pela Sr. Amilton Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 8.712, portador do RG nº 964.237 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 130.119.365-87, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais) durante o exercício de 2021 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
  - 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
  - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.
- 4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo CONTRATANTE, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

## DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

## DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

## DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

## DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

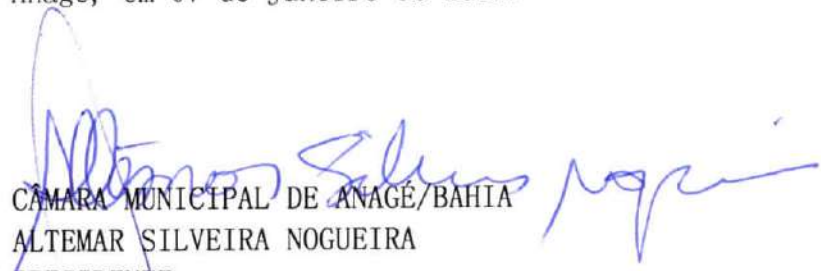
CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.


## DO FORO

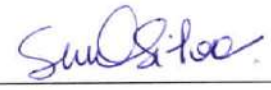
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

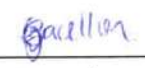
E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 07 de Janeiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA  
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA  
PRESIDENTE

  
FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ/MF sob o nº 30.895.362/0001-59

  
\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF N°

  
\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF N°



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMILTON FERNANDES VIEIRA**  
**CPF: 130.119.365-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:15:56 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **4612.C79D.CEF7.C7AA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210108737

NOME	
AMILTON FERNANDES VIEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	130.119.365-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMILTON FERNANDES VIEIRA  
CPF: 130.119.365-87  
Certidão n°: 187609/2021  
Expedição: 05/01/2021, às 16:18:42  
Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMILTON FERNANDES VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **130.119.365-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.895.362/0001-59  
**Razão Social:** FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA  
**Endereço:** PRACA MOISES FELIX DOS SANTOS 174 / CENTRO / CANDIDO SALES / BA /  
45157-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2021 a 30/01/2021

**Certificação Número:** 2021010104095057658709

Informação obtida em 05/01/2021 16:13:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS Nº 274 - CENTRO

CNPJ: 13857123000195



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de CÂNDIDO SALES, por requerimento da pessoa interessada FERNANDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os órgãos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/03/2021, reservado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos tributários ou não constituídos anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	56001661	Inscrição Municipal:	56001661
Contribuinte:	FERNANDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	CPF/CNPJ:	30895362000159
Nome Fantasia:	FERNANDES-SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Endereço:	PCA MOISÉS FELIX DOS SANTOS, 274	Complm.:	COMERCIO-TERRA
Bairro:	CENTRO	CEP:	45157000
Cidade:	CÂNDIDO SALES - BA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	11/07/2018
Atividade:		Data de Encerramento:	0

Emissão: 04/01/2021 11:45:14      Validade: 15/03/2021  
 Número/Controle da Certidão: 389E5E4EC57906F3

Delyno Evangelista dos Santos  
 Gerente de Bandas Públicas  
 Port. 005/021

Responsável



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A EMPRESA

---

**FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 30.895.362/0001-59, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção-Bahia, sob o nº 4.160, é uma sociedade unipessoal, com sede na Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro, Cândido Sales- Bahia tendo como titular Dr. Amilton Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, pós-graduado em Direito do Estado (Administrativo, Constitucional e Tributário) e em Direito Eleitoral, cujos trabalhos profissionais são voltados para área de gestão pública, atendendo Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Empresas Públicas e Autarquias.

#### **ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquerito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos a terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município e da Câmaras Municipais, Empresas Públicas e Autarquias junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal. Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais das Câmaras Municipais.

Email.fernandes.adv@yahoo.com.br

**SITUAÇÃO CADASTRAL**

---



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.895.362/0001-59</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/05/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>PC MOISES FELIX DOS SANTOS</b>	NÚMERO <b>174</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>
CEP <b>45.157-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CANDIDO SALES</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMILTON.JURIDICO@CONSULTORIADINAMICA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(77) 8834-6046</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/05/2018</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2019** às **17:30:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

# **CONTRATOS E ALTERAÇÕES**

---

# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, **AMILTON FERNANDES VEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 8.712, no CPF sob nº 130.119.365-87, residente à Rua Luiz Viana Filho, 292, centro, Cândido Sales-Bahia, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA-DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**FERNANDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" e terá sede na Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro, Cândido Sales-Bahia.

## CLÁUSULA SEGUNDA-OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

## CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, iniciando às suas atividades a partir dos seus registros nos órgãos competentes.

## CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL

O capital inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada.

## CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

## CLÁUSULA SEXTA- ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA- ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo único:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

#### **CLÁUSULA NONA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando - lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista-Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA- DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está Incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.


**Parágrafo único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.


Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.


Vitória da Conquista-Bahia, 10 de abril de 2018.


  
**AMILTON FERNANDES VIEIRA**  
**ADVOGADO- OAB-BA 8.712**  
**CPF: 130.119.365-87**

TESTEMUNHAS:

  
**MARCOS VINICIUS S. SOUSA**  
**RG Nº 13808629-SSP/BA**  
**CPF 050.906.905-01**

  
**MIGUEL BARBOSA DE B. NETO**  
**RG 715159500-SSP/BA**  
**CPF 927.557.475-87**

 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA  
Taboala - Maria Emy Vargas Diniz Correia Leite  
Rua Rotary Club, nº 107 - Terceiro - Centro - CEP 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436  
Reconheço AUTENTICA, conforme art. 369 do CPC, a (s) firma (s) abaixo:  
[7Fubio51] - **AMILTON FERNANDES VIEIRA**.....  
Vitória da Conquista, 12/04/2018 09:30:53 - JAA  
Válido somente com SELO nº. 1255AB944281  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
**LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA**  
Emitido: 0,08 / Taxa Fiscalização: 0,63 / Fecon: 0,06 / DI: Pub: 1,47

  
**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial em Registro  
**1255.AB944281-8**  
Consulte o selo em www.tjbahia.org.br

---

**CURRICULUM E DIPLOMA**

---

## CURRICULUM VITAE

**FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/BA sob o nº 4.160/2018, CNPJ nº 30.895.362/0001/59, com sede à Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar – Cândido Sales-Bahia.

**SÓCIO TITULAR: AMILTON FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 8.712, residente e domiciliado à Rua Luiz Viana Filho, 292, centro, Cândido Sales – Bahia

Telefone: (77) 8834-6046/ E-mail: fernandes.adv@yahoo.com.br

### **OBJETIVO**

- . Consultoria e Assessoria Jurídica- Advocacia Especializada em Prefeituras e Câmaras
- . Auditorias
- . Sistematização de Incidência Previdenciária e Recuperação de créditos

### **FORMAÇÃO**

- Pós graduado em Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, conclusão em 2003, pela Universidade Estácio de Sá-RJ;
- Pós graduado em Direito Eleitoral, conclusão 2011, Universidade Anhaguera-UNIDERP
- Pós Graduando em Direito Previdenciário
- Graduado em Direito pela FADITO, Faculdade de Direito de Teófilo-Otoni- Conclusão em 1984.
- Técnico em Contabilidade, pelo Centro Integrado de Educação Navarro de Brito, Vitória da Conquista- Bahia, conclusão ano de 1976

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

### **1986/1992- Município de Cândido Sales**

Cargo: Professor de Contabilidade Pública, Comercial, Industrial e Análise de Balanço.

### **1989/1992 – Município de Cândido Sales-Bahia**

Cargo: Procurador Jurídico.

### **1997/1999 – Município de Cândido Sales- Bahia**

Cargo: Assessor Jurídico

### **1997/2000- Município de Ribeirão do Largo-Bahia**

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos

### **1997/2000-Município de Bom Jesus da Serra- Bahia**

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos.

### **2005-2008 – Município de Poções**

Cargo: Assessor Jurídico.

### **Desde 2005/2012- Município de Boa Nova- Bahia**

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos

### **Desde 2009 –Metha-Assessoria e Consultoria Municipal**

Cargo-Assessor Jurídico

### **2009/2010- Dinâmica-Assessoria e Consultoria Municipal Ltda**

Cargo: Assessor Jurídico

### **2009/2012- Município de Anagé-Bahia**

Prestação de Serviços Jurídicos

### **2010 /2011- Município de Cachoeira- Bahia**

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos

### **2011- Câmara Municipal de Anagé**

Prestação de Serviços Jurídicos

### **2011- Município de Licínio de Almeida**

Prestação de Serviços Jurídicos

### **2011/2012- Município de Ubatã-Bahia**

Prestação de Serviços Jurídicos

### **2013/2016- Município de Potiraguá**

Cargo: Procurador Jurídico

### **2011-2018- Município de Cândido Sales**

Procurador Jurídico

### **2019/2020- Câmara Municipal de Anagé/BA**

Assessoria Jurídica



## **QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

- Participação dos Debates do XVI Encontro Regional de Estudos de Direito Penal, Civil, Processo Civil e Organização do Ministério Público, promovido pela Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em dezembro de 1983.
- Participação dos Debates sobre o tema: PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS promovido pela FADITO-MG.
- Participação do VII encontro de Contabilistas do Estado da Bahia, em 1980, promovido pela Sindicato dos Contabilistas da Bahia.
- Participação da III, IV e V SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Comarca de Cândido Sales- Bahia, anos de 2009, 2010 e 2011.


## **ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES**

- **Prefeito do Município de Cândido Sales- Bahia, período de 1992/1996**
- **Prefeito do Município de Cândido Sales- Bahia, período de 2001/2004**
- **Vice-Presidente da AMIRS- Associação dos Municípios da Micro-Região do Sudoeste da Bahia, período de 2003/2004**
- **Membro Titular da Comissão de Direito Administrativo da OAB- Subseção de Vitória da Conquista-Bahia, 2017/2018.**

# CERTIFICADO

Certificamos que **Amilton Fernandes Vieira**, portador do RG 964237 e CPF 1301 1936587 concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Eleitoral**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções n.º 016/CONPE/2011 e n.º 006/CONSU/2011, realizado no período compreendido entre setembro 2010 e outubro 2011, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 12 de abril de 2012.

  
Prof. Dr. Eduardo de Oliveira Eillas  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

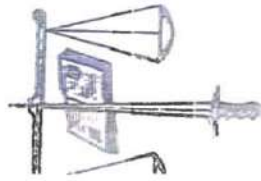
  
Acadêmico

  
Reitor



FUNDACÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO  
 FACULDADE DE DIREITO DE TEÓFILO OTONI

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 78.723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976



ATIVIDADE EXTRA-CURRICULAR

Certificamos que AMILTON FERNANDES VIEIRA participou da conferência e debates sobre o tema: "PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS" - Dr. Wander Lister de Carvalho Sá (Diretor técnico do IMAM) promovidos pela Faculdade de Direito e o Diretor Acadêmico "Dr. Ruy Campos" no dia 07 de novembro de 1984 com 02 (duas) horas aula s.

Teófilo Otoni, 12 de NOVENBRO de 1984.

*Mauro Mendes de Souza*  
 Diretor da FADITO

*Osny de Oliveira*  
 Presidente do D.A.

*Ma das Graças Tomich*  
 Coordenadora



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINERCA  
 FACULDADE DE DIREITO DE TEÓFILO OTONI

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 78.723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, da Fundação Educacional Nordeste Minera, em uso de suas atribuições e tendo em vista a matrícula do Curso de Graduação em Direito em 14 de dezembro de 1984 grupo e título de *Richard em Direito*

Amilton Fernandes Vieira

filho de Martinho Fernandes Rocha e Zelina Vieira de Souza  
 nascido a 07 de novembro de 1956 natural de Sabáia,

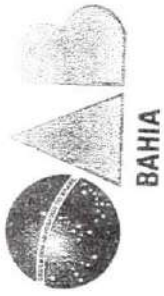
e entrega-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teófilo Otoni, 20 de dezembro de 1984

M. Carlos de Jesus  
 Diretor

Amilton Fernandes Vieira  
 Diplomado

Maria da Glória Simões do Nascimento  
 Secretária



Subseção  
Vitória da Conquista

## CERTIFICADO

*A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória da Conquista certifica que*  
*Amlton Fernandes Vieira*  
*foi empossado como Membro da Comissão de Direito Administrativo para o triênio 2016/2018.*

*Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2016.*

*Ubirajara Gondim de Brito Ávila*  
*Presidente*



Subseção  
Vitória da Conquista

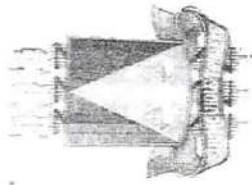
BAHIA

## CERTIFICADO

*AMILTON FERNANDES VIEIRA*

*Participou da 1ª Jornada de Direito Eleitoral, promovida pela COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB/BA SUBSEÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ocorrida no dia 04 de março de 2016, com duração de 06 horas.*

*Ubirajara Gonçalves Brito Ávila*  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
PRESIDÊNCIA

# CERTIFICADO

*Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). AMILTON FERNANDES VIEIRA, entre os dias 1 a 5 de dezembro de atendendo ao chamamento deste Tribunal de Justiça, esteve presente na Comissão de CÂNDIDO SALES para realização da III ANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO promovida pelo egrégio CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - perfazendo um total de 16h em carga horária de trabalho voluntário.*

Salvador - Bahia, 02 de fevereiro de 2009.



CONCILIAÇÃO É A SOLUÇÃO

*Desa. SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF*

PRESIDENTE



Movimento pelo  
Conciliando

**CNU**

CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Planejamento e  
Avaliação do Movimento pela Conciliação -  
COPPEMC





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

ESCOLA JUDICIAL "DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES"

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

XVI ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS

TEÓFILO OTONI


CERTIFICAMOS que AMILTON FERNANDES VIEIRA.....

frequentou as reuniões e participou dos debates do XVI Encontro Regional, destinado a Estudos de Direito Penal, Direito Civil, Processo Civil e Organização do Ministério Público, promovido pela Escola Judicial "Desembargador Edésio Fernandes", do TJMG, em convênio com a AMAGIS, a Faculdade de Direito de Teófilo Otoni e a 28ª Subseção da OAB/MG, no período de 2 a 4 de dezembro de 1983, com 20 horas/aula.

Teófilo Otoni, 4 de dezembro de 1983.

  
Desemb. Lincoln Rocha  
Presidente da AMAGIS

  
Desemb. Sylvio de Moraes Lemos  
Vice-Presidente do TJMG e  
Diretor da Escola Judicial

  
Prof. Ricardo Arnaldo Malheiros Pinza  
Coordenador da Escola Judicial

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO  
FACULDADE DE DIREITO

TEÓFILO OTONI - MINAS GERAIS

Curso de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária

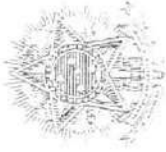
C E R T I F I C A D O D E H A B I L I T A Ç Ã O

O Diretor da Faculdade de Direito da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO, o Conselho Seccional da OAB/MG e o Coordenador do Curso de Estágio, nos termos da Lei 5.842, de 06 de dezembro de 1972 e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, conforme parecer nº 3.278-A/76, de 07 de outubro de 1976, contém, nos termos da Resolução nº 09/78, do Egrégio Conselho Seccional da OAB/MG, de 28 de novembro de 1978 o presente CERTIFICADO ao Sr. AMILTON FERNANDES VIEIRA, que frequentou e concluiu o Curso de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária ministrado nesta Faculdade, tendo sido aprovado depois de cumprir, pelo menos, 300 (trezentas) horas-aula, obtendo as seguintes notas, nos exames finais, nas matérias que nele cursou:

Prática de Processo Civil .....	<u>8,10</u> (oito e dez)
Prática de Processo Penal .....	<u>7,90</u> (sete e noventa)
Prática de Processo Trabalhista .....	<u>9,00</u> (noventa)
Organização Judiciária e Ética Profissional ....	<u>6,60</u> (seis e sessenta)

Teófilo Ottoni, 11 de fevereiro de 1980

*AMILTON FERNANDES VIEIRA*  
RECEBI O CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO  
em 11 de fevereiro de 1980  
*Teófilo Ottoni*  
COORDENADOR DO ESTÁGIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DA BAHIA

O Juiz Presidente da 200ª Junta Eleitoral, na conformidade do art. 215 do Código Eleitoral, confere este Diploma de

*Prefeito*  
Amilton Fernandes Zivira

eleito em 1º de outubro de 2000, sob a legenda do S.M.D.B., que o habilita à investidura no cargo para um mandato de quatro anos, nos termos da Constituição Federal.  
Candido Sales, 19 de Dezembro de 2000



# Diploma

O PRESIDENTE DA 427 º JUNTA ELEITORAL, apuradora das eleições municipais da 206 º zona, na conformidade do art. 215 do Código Eleitoral, confere este Diploma de

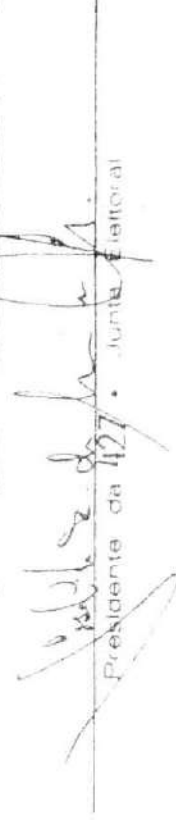
**PREFEITO**

a

**AMILTON FERNANDES VIEIRA**

eleito em 03 de outubro último, sob a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme consta da Ata Geral das eleições do Município de Cândia Sales - Bahia, para que, na forma preceituada na legislação vigente, possa exercer o mandato que lhe foi outorgado pelo sufrágio dos seus concidadãos.

Cândia Sales (BA) 19 de novembro de 1992

  
Presidente da 427 º Junta Eleitoral

CARTEIRO DO J.º F.º FICHO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA  
Liliana Santos Lima, nº 97 - Vitória, Bahia, 28 de Setembro de 1981 - Fone 374.3671-3346

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com seu original. Dou fé  
Vitória da Conquista, BA, 03/07/2015

MCA

Em Testemunho, da verdade,

LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Enrol. 1.73 / Tax. Fiscalização. 1.23 / Fecon. 0.52 / DF Pib. 0.05

República Federativa do Brasil



**CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO NAVARRO DE BRITO**

AVENIDA FREI BENJAMIN S/N

VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA

Entidade Mantenedora: Governo do Estado da Bahia — Secretaria de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO DO CEE N.º 813/81 - D. O. 20-04-81

**D I P L O M A**

O Diretor do Centro Integrado de Educação Navarro de Brito, de acordo com os Arts. 6 e 10 da Lei n.º 5.692 de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o **TÍTULO de Técnico em Contabilidade**

à **Amiltona Fernandes Silva** Filho(a) de **Antônio Fernando da Silva**

Natural de **Cândido Sales** e de **Izabela Sierra Souza**

Estado de **Bahia** Nascido(a) a

**07 (sete) de novembro de 1956** por ter concluído o curso de **Técnico de Contabilidade**

em **02 de Setembro de 1981** no ato icivo de **1976** o presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País.

*Amiltona Fernandes Silva*  
DIPLOMADO(A)

*Amiltona Fernandes Silva*  
DIRETOR  
Centro Integrado de Educação Navarro de Brito

*Amiltona Fernandes Silva*  
SECRETARIA

Prof.ª Vera Lúcia Santos Silveira  
Secretária do CEE/BA  
Portaria 063 - 03, 28 e 29-10-79  
Atendimento N.º 141 80

Portaria 1043-D.O. 25-05-80  
Autenticação Nº 119 80



**VIII ENCONTRO DE COMITÊS  
DO ESTADO DA BAHIA**

VITÓRIA DA CONQUISTA  
DE 20 DE SETEMBRO

**CERTIFICADO**

Certifico que Antônio Carlos participou no VIII Encontro de Comitêes do Estado da Bahia, de 18 a 20 de Setembro de 1980.

*Antônio Carlos*  
 Presidente  
 Presidente  
 Presidente  
 Presidente  
 Presidente

Vitória da Conquista, 20 de Setembro

SINICATIZADO  
 PIRE  
 G. CHINIZ  
 T. F. P. S. T. A. C.

1980

1980

**ATESTADOS  
DE CAPACIDADE TÉCNICA**

---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237/SSP e CPF nº 130.119.365-87, com escritório profissional situado à Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro- Cândido Sales, atuou como Coordenador do corpo jurídico da Empresa DINÂMICA- CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, com sede à Rua Renato Vaz Rebouças, 307, centro, Vitória da Conquista-Bahia, no período de 2009/2018.

Vitória da Conquista-Bahia, 02 de janeiro de 2019.



**MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA**  
**DIRETOR**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237/SSP e CPF nº 130.119.365-87, com escritório profissional situado à Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro- Cândido Sales, é Coordenador do corpo jurídico da Empresa METHA- CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 06.348.838/0001-57, com sede à Av. Presidente Kennedy, 49, centro, Vitória da Conquista-Bahia, no período de 2009/2018.

Vitória da Conquista-Bahia, 02 de janeiro de 2019.



**ALEX RENAN RIBEIRO DIAS**

**DIRETOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA-ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos aqui os devidos fatos, que o BEL AMILTON FERNANDES OLIVEIRA, brasileiro, casado, sobscrito inscrito no OAB-BA sob n.º 8712, portador do CPF nº 130.119.305-87, com profissão profissional situada à Praça Napoleão Castas, 168, 1ª andar, centro, Vitória, Espírito Santo, Estado de Bahia, af. integrante da Assessoria Jurídica Municipal, desde o ano de 2005, no apoio aos Processos administrativos do Controle Interno; Emissão de Faturas Judiciais; Formação de Ato Administrativos; Acompanhamento de processos judiciais em que o Município foi Autor ou Réu; Acompanhamento de Processos Administrativos do TCM e TCU e Outros.

Tais atividades foram executadas e executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica que foi proposta e não existiu até aquela data nenhuma regular de falta que comprometesse conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Boa Nova, Bahia, 30 de Março de 2010.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES  
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **BEL AMILTON FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o n. 8.712, portador do CPF n. 130.149.363-87, com escritório profissional situado à Praça Nagêles Unidas, 168, 1ª andar, centro, Caminho Salgado Estreito, da Bahia, foi integrante da Assessoria Jurídica Municipal, nomeado através do Decreto S.M. de 16/11/2006 e exerceu as atividades art. 3175/2008, no âmbito dos Processos administrativos do Conselho Infância; Exercício de Poderes Jurídicos; Formalização de Atos Administrativos; Acompanhamento de processos judiciais, em que o Município foi Autor ou Réu; Acompanhamento de Processos Administrativos do TCM e TCU e Demais.

Tas atividades foram exercidas e executadas com qualidade, demonstrando especialidade técnica do que foi proposto e não existiu em aquele data nenhum registro de fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Poções, Bahia, 01 de dezembro de 2008.

GILMOR ALVES VIANA  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

# 9. EXTRATO DE CONTRATO



# Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 05/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.895.362/0001-59, estabelecida na Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1° andar, Centro, Cândido Sales-BA, neste ato representado pela Sr. Amilton Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA n° 8.712, portador do RG n° 964.237 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 130.119.365-87.

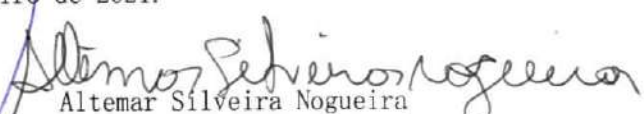
OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais Advocatórios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo administrativo n° 05/2021, Inexigibilidade de Licitação n° 03/2021, na forma prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de \$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021.

Anagé - Bahia, em 07 de janeiro de 2021.

  
Altemar Silveira Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Contratante

FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000055

Estado da Bahia - sexta-feira, 8 de janeiro de 2021

Ano 3



Câmara Municipal de Anagé  
ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2021

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidélis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Rogério Bonfim Soares.

**CONTRATADO:** FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.895.362/0001-59, estabelecida na Praça Santos Felix dos Santos, 174, 1º andar, Centro, Cândido Sales-BA, neste ato representado pela Sr. Amilton Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 8.712, portador do RG nº 964.237 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 130.119.365-87.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Profissionais - Advocacia Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Judiciária, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93, cláusula do Processo administrativo nº 05/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 03/21, na forma prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8666/93.

**PAGAMENTO:** O valor total do presente do Contrato é de \$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

**VIGÊNCIA:** O presente contrato passa a vigor a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021.

Anagé - Bahia, em 07 de janeiro de 2021.

Altemar Silveiro Nogueira  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ  
Presidente

FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Advocacia

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro,  
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01